



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



3604-1010



Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142



29720-000

PORTARIA SEMMA Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2026.

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.

Em: 15 / 07 / 2026


Chefe de Gabinete do Prefeito

**Regulamenta A POLÍTICA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, instituída pela Lei
Municipal nº 946/2022.**

As Secretárias Municipais de Meio Ambiente, de Municipal de Serviços Urbanos e Obras e de Finanças de Governador Lindenberg, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Artigo 64 e incisos III da Lei Orgânica Municipal 01 de 2001, bem como na Lei Complementar nº 877 de 02 de abril de 2020 que refere-se ao Código Municipal de Meio Ambiente e Lei Complementar nº 617 de 20 de novembro de 2012 que refere-se ao Código de Obras.

Considerando a Lei Municipal nº 946/2022 que institui a Política de Educação Ambiental do Município de Governador Lindenberg.

Considerando a Lei Municipal nº 877/2020 que dispõe o código de Meio Ambiente, indicando que a pasta responsável pelas Políticas Públicas de Meio



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de
**MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

📞 29720-000

Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente, e integrante da estrutura de organização do Município de Governador Lindenberg/ES, possuindo atribuições de exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais.

Considerando a Lei Federal Complementar nº 140/2011 que determina a competência do município em realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

Considerando o Decreto Municipal nº 6.702/2022 que institui a inclusão de condicionante, no licenciamento, para a destinação preferencial de resíduos reutilizáveis e recicláveis para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis e dá as providências.

Considerando a que a Educação Ambiental é dividida entre a Educação Ambiental Formal e Não Formal.

Considerando que a Educação Ambiental Formal ocorre obrigatoriamente em Instituições de Ensino (públicas ou privadas) da Educação Infantil ao Ensino Superior, incluindo as pós-graduações.

Considerando que a Educação Ambiental Não Formal ocorre fora do sistema tradicional de ensino com público-alvo divergente da clientela escolar e ocorre por meio de campanhas de sensibilização da população geral sobre as questões



Secretaria
Municipal de
**MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

ambientais, provendo uma participação ativa do cidadão na defesa e melhoria do Meio Ambiente.

Considerando que de acordo com Lei de Diretrizes e Bases Nacionais – LDB, Lei 9394/96 e o documento que define as aprendizagens essenciais em todas as etapas da Educação Básica Base Nacional Comum Curricular – BNCC é de **exclusiva** responsabilidade da Secretaria de Educação o desenvolvimento da Educação Ambiental Formal, ou seja, dentro dos espaços escolares.

Considerando a missão e a visão da Secretaria de Meio Ambiente é responsabilidade da mesma a realização de Educação Ambiental Não Formal, porém não há exclusividade, os demais órgãos públicos também podem promover a Educação Ambiental Não Formal.

Considerando a possibilidade de realização de parceria técnica entre a Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Educação, à convite da Secretaria de Educação torna-se necessário normatizar essa parceria (palestras, campanhas e outros), a fim de garantir o cumprimento da LDB, da BNCC e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, incluindo o ECA digital.

Considerando que de acordo com Lei 8.069/90 que institui o ECA é vedado a participação de menores de idade na participação de sorteios, jogos de azar ou motivação a competição para premiação.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

Considerando a Lei 15.211/2025 que dispõe sobre o ECA digital é vedado o uso de imagens de menores de idade em qualquer veículo de comunicação sem autorização dos responsáveis e do menor de idade, mesmo que se trate de uma atividade educativa.

Considerando a hierarquia familiar não compete ao menor de idade ensinar aos pais hábitos ambientais adequados, o mesmo é formado como cidadão, os pais devem receber Educação Ambiental Não Formal promovida ao público dessa faixa etária, o desrespeito dessa hierarquia familiar pode colocar o menor em diversos riscos de punição ou agressão e não deve ser incentivado pelo poder público.

Considerando que a divulgação de campanhas a população geral é de total responsabilidade do poder público, e esta deve ser realizada utilizando os mecanismos próprios a Educação Ambiental Não Formal, tais como redes sociais, outdoor, rádio comunitário e outros.

Considerando que a realização de campanhas em ambientes públicos (passeatas e outros) podem acarretar risco a vida, menores de idade estão proibidos da participação das mesmas, sem estarem acompanhados pelos seus responsáveis legais.

Considerando a necessidade de aporte financeiro para a realização de ações de Educação Ambiental Não Formal a mesma será custeada com no mínimo 20% dos recursos arrecados pela Secretaria de Meio Ambiente com taxas



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES





Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

ambientais e multas ambientais, incluindo as penas estabelecidas pelo Ministério Público.

ESTABELECE:

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º Esta portaria regulamenta a Lei 946/2022 que dispõe a Política Municipal de Educação Ambiental de Governador Lindenberg e dá providências.

Art. 2º Para fins de entendimento desta Portaria considera-se os seguintes conceitos:

I – Educação Ambiental Formal: ocorre obrigatoriamente em Instituições de Ensino (públicas ou privadas) da Educação Infantil ao Ensino Superior, incluindo as pós-graduações.

II- Educação Ambiental Não Formal: ocorre fora do sistema tradicional de ensino com público-alvo divergente da clientela escolar e ocorre por meio de campanhas de sensibilização da população geral sobre as questões ambientais, provendo uma participação ativa do cidadão na defesa e melhoria do Meio Ambiente.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



3604-1010



Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142



29720-000

COMPETÊNCIAS

Art. 3º É de competência exclusiva da Secretaria de Educação a realização das ações de Educação Ambiental Formal atendendo o estabelecido na BNCC e considerando que o público-alvo são menores de idade sob sua responsabilidade durante todo o período de permanência na escola, incluindo o impacto das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A Educação Ambiental Não Formal é realizada prioritariamente pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo permitido que outras secretarias desenvolvam ações de Educação Ambiental Não Formal relacionados as suas próprias campanhas.

Art. 5º Compete a Secretaria de Educação o convite de parceria com outras secretarias ou entes públicos para fomentar suas ações de acordo com a BNCC na realização de atividades motivadoras aos alunos para realizar a Educação Ambiental Formal.

Art. 6º As unidades escolares não podem ser utilizadas como veículo para divulgação de campanhas de qualquer natureza.

Art. 7º Todas as campanhas realizadas pelo poder público devem ocupar apenas espaço não formais (tais como praças, igrejas, rua e outros), em nenhuma hipótese pode ocorrer no ambiente formal (escolas).



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

📞 29720-000

CAPÍTULO III

NORMAS PARA SOLICITAÇÃO DE PARCERIA DE REALIZAÇÃO ATIVIDADES EM AMBIENTES FORMAIS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art.8º Em caso de convite promovido pela Secretaria de Educação de parceria com a Secretaria de Meio Ambiente com suporte técnico para as ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação, de acordo com o proposto na BNCC, será necessário:

- I- Solicitar via processo a realização da parceria, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias.
- II- Apresentar o objetivo da atividade, a habilidade e a competência de acordo com a BNCC, o objeto de conhecimento que será desenvolvido, a data, o horário, o local e o tempo esperado pelo educador para realização da ação.
- III- Solicitar o perfil técnico do profissional que pretende (biólogo, engenheiro civil, veterinário ou outros).

Art. 9º A Educação Ambiental Formal não é prioritária para a Secretaria de Meio Ambiente e a solicitação será atendida conforme a demanda na secretaria no período.

Art. 10º Em caso de registro de imagem com intenção de publicação em veículo de comunicação apresentar a autorização dos pais e do menor para o uso de imagem a Secretaria Meio Ambiente antes da publicação.



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 11º As ações de Educação Ambiental não formal serão desenvolvidas com ações de divulgação de campanhas por meio de uso de redes sociais ou outras publicações digitais, uso de rádio comunitária, realização de palestras em ambientes não formais para o público maior de idade, realização de passeatas com público maior de idade, realização de plantio de árvores, feiras de adoções de animais digitais e presenciais, comercialização de brindes para divulgação de campanhas, comunicação visual (plotagem de veículos e divulgação da imagem das campanhas) e demais ações que possam ser desenvolvidas em espaço não formais e com para o publico maior de idade, o menor só pode participar acompanhado do seu respectivo responsável.

Art. 12º Os principais temas a serem desenvolvidos nas ações são: responsabilidade ambiental econômica (licenciamento ambiental), problemas ambientais locais significativos (fumaça de secadores de café e animais abandonados), bem-estar animal, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, recuperação de áreas degradadas, com participação social.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

📞 29720-000

PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

RESPONSABILIDADE ECONÔMICA AMBIENTAL – LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 13º A Secretaria de Meio Ambiente realizará a divulgação no site do município ou redes sociais das normas que regulamentam o Licenciamento Ambiental de impacto local.

Art. 14º A Secretaria de Meio Ambiente deverá plotar seus veículos de fiscalização e controle ambiental com a logomarca da secretaria, anexo I, e com a frase “fiscalização e controle” em destaque.

Art. 15º A equipe técnica sempre que possível deve optar por uma ação de Educação Ambiental junto aos empreendedores, sobre suas responsabilidades de regularização ambiental, durante as abordagens de fiscalização, antes da aplicação de sanções.

PROBLEMAS AMBIENTAIS LOCAIS SIGNIFICATIVOS

Art. 16º A Secretaria de Meio Ambiente deverá promover divulgação intensa sobre o horário de uso de palha de café como fonte de combustível, no período que antecede a safra de café e durante a safra, deve ser amplamente divulgado os canais de denúncias para infração ambiental.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

3604-1010

Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

29720-000

Art. 17º A Secretaria de Meio Ambiente deverá realizar campanhas digitais de adoção de animais, três vezes ao ano, em abril (mês de combate a violência animal), em julho (31 dia nacional do cachorro caramelo) e outubro (04 dia de defesa dos animais) para promover a divulgação em rede social dos animais abandonados, facilitando a identificação social dos cidadãos que abandonam animais.

Art. 18º A ação das feiras de adoção visa diminuir a sensação de anonimato da realização de abandono de animais e promover a adoção dos mesmos.

Art. 19º Uma vez por ano dever ser realizada uma feira de adoção de animais presencial em ambiente público não formal.

Art. 20º É proibido o envolvimento de menores de idade, desacompanhados dos respectivos responsáveis, em qualquer ação.

BEM ESTAR ANIMAL

Art. 21º A secretaria de Meio Ambiente deverá divulgar amplamente, com o uso da logomarca do programa de proteção animal municipal, anexo II, as legislações ambientais relacionadas ao Bem Estar Animal.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES





Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

📞 29720-000

Art. 22º A Secretaria de Meio Ambiente deverá plotar seus veículos de resgate de animais com a logomarca do programa de proteção animal, anexo II, e com a frase “fiscalização e controle” em destaque.

Art. 23º A equipe técnica sempre que possível deve optar por uma ação de Educação Ambiental junto aos infratores, sobre suas responsabilidades em relação ao bem estar animal, durante as abordagens de fiscalização, antes da aplicação de sanções.

Art. 24º A Secretaria de Meio Ambiente deverá identificar e cadastrar protetores de animais individuais locais.

DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 25º A Secretaria de Meio Ambiente deverá plotar seus veículos de Coleta Seletiva com a logomarca do programa de reciclagem, anexo III, a fim da identificação visual do caminhão da coleta seletiva pela população, com uma maior assimilação dos dias e horários da coleta pela população.

Art. 26º. A Secretaria de Meio Ambiente deverá divulgar nos meios de comunicação não formais (sites, rede social, rádio e panfletagem) os horários e dias da coleta seletiva em cada bairro, da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, resíduos serviço de saúde, resíduos orgânicos e resíduos biológicos.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



3604-1010



Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142



29720-000

Art. 27º A Secretaria de Meio Ambiente deverá fiscalizar a destinação de resíduos sólidos de saúde e biológicos (restos de animais oriundos de açougue) produzidos empreendedores locais, solicitando comprovação da destinação.

Art. 28º A Secretaria de Meio Ambiente poderá estabelecer como condicionante padrão do licenciamento ambiental o encaminhamento preferencial dos resíduos recicláveis para Coleta Seletiva Pública (destino final Organização de Catadores de Materiais Recicláveis) ou diretamente para Organização de Catadores de Materiais Recicláveis, seguindo o disposto no decreto municipal nº 6.702/2022.

Art. 29º A Secretaria de Meio Ambiente poderá adquirir e distribuir composteiras para a população geral e/ou para empreendedores (restaurantes, indústrias) a fim de motivar a compostagem dos resíduos orgânicos nas residências, e nos empreendimentos locais.

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Art. 30º A Secretaria de Meio Ambiente deve motivar ações de plantio de árvores em áreas degradadas com a participação da população, divulgando a ação em redes sociais, nas áreas degradadas que sejam de posse do município, nas demais áreas devem ser realizada uma parceria com o empreendedor responsável pela área.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

📞 29720-000

Art. 31º É proibida a distribuição de mudas de árvores em campanhas, de forma aleatória, sem identificação do local do plantio, as árvores são seres vivos e demandam de cuidados, e as mudas nativas são de grande porte e não podem ser plantadas em qualquer local, podendo danificar a estrutura de imóveis.

Art. 32º É proibida a distribuição de mudas para menores de idades, sem o consentimento de seu responsável legal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A participação de crianças e adolescentes nas ações de Educação Ambiental, poderá ocorrer desde que sejam respeitados o disposto no Artigo nº 227 da Constituição Federal, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/1990 e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, recomendando-se que a participação de menores de idade em eventos de Educação Ambiental (passeio ciclísticos, caminhadas, passeatas, visitas a reservas e outros) seja o acompanhamento do responsável legal, ou com autorização por escrito do mesmo.

Art. 34º É proibido a motivação de menores de idade na arrecadação de qualquer material, em especial sobre o pretexto de premiação aos mais aplicados na ação.



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



3604-1010



Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142



29720-000

Art. 35º É proibido a adoção de animais por menores de idade, sem autorização dos respectivos responsáveis legais.

Art. 36º O dia Mundial do Meio Ambiente 05 de junho deve sempre ser comemorado com alguma ação ambiental que envolva o cidadão, em qualquer um dos programas apresentados ou outros.

Art. 37º A logomarca de Educação Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente deve ser utilizada em todos os programas, anexo IV.

Art. 38º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e poderá ser regulamentada por programas de Educação Ambiental específicos, citados ou não nesta.

Art. 30º Os casos omissos a essa portaria serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Governador Lindenberg/ES, 15 de julho de 2026.

Edson da Silva Moreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7475/2025



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

ANEXO I – LOGOMARCA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO**
AMBIENTE
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

ANEXO II – LOGOMARCA DO PROGRAMA PROTETORES DE CAMELO



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

☎ 3604-1010

📍 Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

🏠 29720-000

ANEXO III – LOGOMARCA DA RECICLAGEM



**PROGRAMA DE
RECICLAGEM**
GOVERNADOR LINDENBERG -ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES

3604-1010

Centro Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana nº 142

29720-000

ANEXO IV LOGOMARCA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



Secretaria
Municipal de **MEIO
AMBIENTE**
Governador Lindenberg-ES